

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2006

Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 150 , de 2006, com a seguinte redação:

"Art.	6°.
	•••••
•••••	
Parágrafo Único. Na hipótese da pres da identidade de que trata este especialmente o inciso II, não se lavrar nos autos da colaboração premiada auto pelo juiz.	artigo, á termo
	" (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto estabelece a possibilidade de isenção de pena a criminoso que colaborar com a Justiça, delatando seus companheiros e levando à apuração da autoria e da localização de bens e valores do crime, designada de "colaboração premiada".

Todavia, sabe-se que muitos acusados relutam em delatar companheiros pelo fato de, na prática judiciária brasileira, as transações penais terem que ser reduzidas a termo. Desta feita, a presente Emenda expressamente estabelece que a preservação da identidade do colaborador abarca a possibilidade de não se lavrar termo nos autos no caso ou em processo conexo.

Com efeito, maior eficiência será dada ao instituto da "colaboração premiada" e terá maior incentivo aos colaboradores com a certeza e segurança da preservação de suas identidades.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES PSB/SE